



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Maio de 2001



Série

Número 34

Sumário

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio

Instaura um processo de Declaração de Ilegalidade de Normas, na 2.^a Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, contra o Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 41, b) da ETAF e artigos 66 e seguintes da LPTA, da Resolução n.º 1690/99, de 11 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.^a série, n.º 126, suplemento, de 16 de Novembro de 1999, pela sociedade denominada Viva Travel - Agência de Viagens e Turismo, Lda..

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 42/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais, respeitantes aos acordos de formação dos cursos da aprendizagem.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**Anúncio**

Faz-se saber que foi instaurado por Viva Travel - Agência de Viagens e Turismo, Lda. na 2.^a Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, um processo de Declaração de Ilegalidade de Normas contra o Governo Regional da Madeira, correndo termos sob o n.º 4871/01, no qual é peticionada a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral, nos termos dos art.ºs 41, al. b) do ETAF e art.º 66 e segs. da LPTA, da Resolução n.º 1690/99 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 126 - Suplemento - I Série, de 16 de Novembro de 1999 (art.º 64, n.º 3 da LPTA).

Mais se faz saber que os eventuais interessados são citados para contestarem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, finda a dilação de 30 (trinta) dias, contada a partir da data da publicação do presente no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (art.º 45 e 67 da LPTA e art.º 6, n.º 1, al. e) do D.L. n.º 329-A/95 de 12.12) e que a falta de resposta não importa a confissão dos factos articulados pela recorrente.

Lisboa, 15 de Maio de 2001.

O JUÍZ DESEMBARGADOR RELATOR, a) José Carlos Lucas Martins

O ESCRIVÃO-AUXILIAR, Assinatura ilegível

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 42/2001**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 112-A/2000, publicada no *Jornal Oficial* n.º 105, I Série, 6.º Suplemento, de 10 de Novembro de 2000, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, que o número um daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

- 1 - Os encargos orçamentais, respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2000.....	7.358.398\$00
Ano económico de 2001.....	6.859.242\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação,
15 de Fevereiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)